

**LEI Nº 112/2011**

Cria cargos públicos na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Brasileira – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Brasileira – PI os Cargos Públicos discriminados no ANEXO I, parte integrante desta Lei, que comporão o quadro efetivo de pessoal.

Parágrafo Único – O ingresso nos cargos ora criados dar-se-á na forma do que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - O número de vagas, lotação, remuneração e carga horária dos cargos ora criados são os constantes do ANEXO I referido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica extinto na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Brasileira – PI o cargo de TELEFONISTA, instituindo através da Lei Municipal nº 006, de 26 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único – Aos atuais ocupantes do cargo ora extinto aplica-se o disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa.
Prefeito Municipal

**LEI Nº 113/2011**

Dispõe do Orçamento Programa do Município de Brasileira – PI para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município – Piauí para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes deste Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 11.370, 500, 00 (onze milhões, trezentos e setenta mil e quinhentos reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgão e entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	11.167,500,00
Receita Tributária	R\$	252.000,00
Receita Patrimonial	R\$	9.000,00
Receita de Serviços	R\$	502.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.389.500,00
Outras Receitas	R\$	15.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$	- 1.061.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.264.000,00
Operações de Crédito	R\$	110.000,00
Alienação de Bens	R\$	14.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.140.000,00
TOTAL	R\$	11.370,500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado abre créditos suplementares adicionais até o limite de 50 % (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I – Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar o elemento de despesa necessários a execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 04/05/2001.

Art. 8º - A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os programas e projetos constantes no orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 06 dias do mês de dezembro de 2011.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa.
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI, CONVIDA AS AUTORIDADES E O POVO EM GERAL PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL À RUA PRESIDENTE MEDICE, Nº 140, NESTA CIDADE DE SÃO JOÃO DA SERRA, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

SÃO JOÃO DA SERRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal